**LEI N.º 2.414/2021**

SÚMULA: Regulamenta o artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, sobre o uso do maquinário público para fins de prestação de serviço particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte **LEI**:

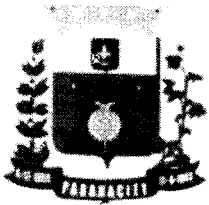
Art. 1º. Poderão ser cedidos e efetuados à particulares, para serviços transitórios dentro do Município, máquinas, implementos agrícolas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada, mediante documento de arrecadação fiscal e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares para uso urbano compreendem: limpeza de terreno, aterro, transporte de cascalho, areia, brita, calcário, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, drenagem de solo retirada e transporte de entulho e afins.

§ 1º. Excetuando os serviços de patrulha mecanizada rural e os de pavimentação, conservação e limpeza de vias urbana, estradas vicinais e de próprios municipais, bem como, os casos de prática abusiva contra o consumidor, o município não concorrerá com empresas privadas instaladas no município.

§ 2º. Para compreensão da exceção, os serviços de patrulha mecanizada rural compreendem:

- I. Preparo, conservação e limpeza de áreas rurais, remoção de plantas de urucum, café e outros arbustos, exceto destoca;



- II. Tratos culturais em culturas implantadas;
- III. Serviços de conservação de carregadores, caixas de contenção, lombadas;
- IV. Serviços de combate e prevenção à erosão;
- V. Serviços de construção e conservação de açudes, tanques e esplanadas para aquicultura;
- VI. Serviços de esplanada para barracões de aves, currais e outras construções em áreas rurais para ligadas a agricultura e criações;

§ 3º. Para a prestação dos serviços, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços. O município observará, o tanto quanto possível, a ordem cronológica de requerimentos para atendimento aos interessados.

§ 4º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras.

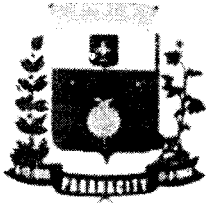
§ 5º. O atendimento dos serviços estará sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras.

§ 6º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal

Art. 2º. O preço pelo uso de máquinas, implementos agrícolas e operadores do Município será fixado por decreto do Executivo, atualizado anualmente, com base em pesquisa de preço no mercado.

Art. 3º. Para os serviços de patrulha mecanizada rural, os produtores rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP terão direito a 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto sobre o preço fixado para os demais interessados.

§ 1º. Os pequenos proprietários, não detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, cuja renda não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, também terão direito ao desconto previsto no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

§ 2º. Os proprietários rurais interessados na implantação ou ampliação das atividades de avicultura e aquicultura terão direito ao desconto previsto no caput do artigo 4º, independentemente do atendimento de qualquer outro critério até o limite de 100 (cem) horas/máquina..

Art. 4º. Havendo situação de risco ou necessidade, os declarados pela Secretaria de Assistência Social do Município como impossibilitados de arcar com os custos do serviço, ainda que momentaneamente, terão a cobrança suspensa.

Art. 5º. Havendo situação de risco decorrentes de acidentes, eventos climáticos, calamidade pública ou estado de emergência detectado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, o Município poderá realizar obras e serviço em propriedades particulares, estritamente para minimizar os riscos identificados.

Art. 6º. Será beneficiário pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 7º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

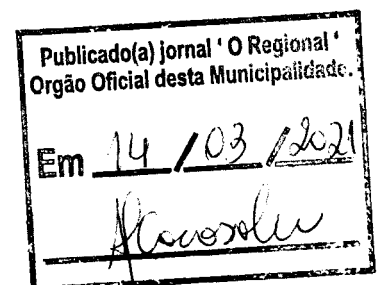
Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis Municipais 1.488/2005, 1.525/2006, 1.925/2013 e demais dispositivos em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
EM 09 DE MARÇO DE 2021.


Waldemar Naves Cocco Junior

=Prefeito Municipal=



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

